



PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO n.º 3.519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Mossoró, o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 1.075, de 27 de janeiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de parte de um todo dos lotes: 01, 16, 17, 18 e 19 da quadra 01 do Loteamento Centenário, Bairro Aeroporto, Município de Mossoró, de domínio do Sr. Jeová Freire de Moraes, com uma área de superfície de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), cujos limites e dimensões são:

Frente – 12,00m, com a Avenida Centenária;
Fundos – 12,00m, com a Rua Jaime Jenner de Aquino;

Lado Direito – 60,00m, com parte dos lotes 01, 17, 18 e 19 da quadra 01;

Lado Esquerdo – 60,00m, com os lotes 02 e 16 da quadra 01.

Art. 2º – A gleba a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à Desapropriação para construção da Galeria da Quixabeirinha.

Art. 3º – É declarada a urgência da desapropriação, para efeito de imissão provisória do ente municipal na posse da área expropriada.

Art. 4º – O valor da indenização dos imóveis é de R\$ 26.992,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e dois reais); tudo de acordo com laudo avaliativo que faz parte integrante desse decreto e será pago com recursos financeiros consignados à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1094, Construção de Rede de Drenagens; Elemento de Despesa: 4490-93 – Indenizações e restituições; – Fonte: 102 – royalties, Petróleo e Gás Natural.

Art. 5º – Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Financeira, a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró/RN, 18 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita
*Replicado por incorreção

DECRETO N.º 3.533, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Designa a Comissão Municipal de apoio a Festa de Santa Luzia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados para comporem a Comissão Municipal de apoio a Festa de Santa Luzia, os membros abaixo relacionados:

1. RUTH ALAIDE ESCOSSIA CIARLINI MEDEIROS – Vice-Prefeita de Mossoró;

2. JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO – Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita;

3. KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO – Secretária Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental;

4. FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO – Secretário Municipal da Cidadania;

5. ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO – Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos;

6. CLEZIA DA RÓCHA BARRETO – Gerente Executiva da Cultura;

7. IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR – Gerente Executivo de Comunicação Social.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão de que trata o caput deste artigo, fica sob a responsabilidade do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16

de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO N.º 3.534, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 585, de 25 de setembro de 1991, e a Lei nº 2.452, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX e 115 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos das Leis municipais nº 585, de 25 de setembro de 1991, e a Lei nº 2.452, de 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º – O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único – Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Art. 3º – Os Conselhos Tutelares do Município de Mossoró funcionarão em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas.

Art. 4º – Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselhos Tutelares funcionarão em regime de plantão, no horário de 18 às 24 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados, de 8 às 17 horas.

§ 1º – O conselheiro que estiver em plantão noturno, no horário de 18 às 24 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância.

§ 2º – Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será realizado com a presença do conselheiro escalado em cada unidade do respectivo Conselho Tutelar, o qual poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância quando se encontrar em diligência externa.

Art. 5º – Será estabelecida em cada Conselho Tutelar uma escala semanal de horários de trabalho, em sistema de revezamento, a ser cumprida pelos conselheiros tutelares, respeitado o limite da jornada prevista no art. 2º deste Decreto.

§ 1º – Durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, em dias úteis, a escala semanal de revezamento deve garantir a presença de pelo menos três conselheiros em cada Conselho Tutelar, e a presença de todos os conselheiros pelo menos durante uma hora diária no horário de expediente normal.

§ 2º – A secretaria de cada Conselho Tutelar Regional deve afixar em local de fácil visibilidade a escala semanal de revezamento dos conselheiros tutelares e os meios de comunicação à distância que permitam o contato com o conselheiro durante os horários de plantão, quando este se encontrar em atividades externas.

Art. 6º – Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de urgência pelo conselheiro tutelar de plantão devem ser submetidas e ratificadas pelo Colegiado, imediatamente após o plantão em que foram tomadas.

Art. 7º – A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de Registro Manual de Presença – RMP (“livro de ponto”).

Art. 8º – O Registro Manual de Presença – RMP é o registro pelo qual serão verificadas, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

§ 1º – É vedado ao Presidente do Conselho Tutelar dispensar qualquer membro de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 2º – Compete à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, da Secretaria da Cidadania, o controle da frequência dos conselheiros.

Art. 9º – O conselheiro tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional

aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Parágrafo único – O conselheiro tutelar infreqüente sujeitar-se-á, ainda, às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 10 – Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;
II – férias do titular;
III – licença ou suspensão do titular que excederem a 20 (vinte) dias.

§ 1º – O suplente, no efetivo exercício da função de conselheiro tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

§ 2º – A substituição do conselheiro titular por suplente será facultativa, na hipótese de afastamento por motivo de férias em períodos que não excederem a 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º – O presidente do Conselho Tutelar deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, em despacho fundamentado e sob sua responsabilidade, a necessidade de convocação de suplente.

§ 4º – Caberá à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social convocar o conselheiro suplente para a substituição do conselheiro titular.

Art. 11 – A convocação de suplente de conselheiro tutelar obedecerá a ordem de classificação geral do último processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a ser informada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O presidente de cada Conselho Tutelar deve comunicar à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o planejamento anual das férias dos conselheiros tutelares, indicando o início e o fim do período de gozo de férias de cada conselheiro, com antecedência mínima de seis meses.

Art. 13 – Não poderão afastar-se dois ou mais conselheiros tutelares em exercício na mesma zona, no mesmo período, por motivo de férias.

Art. 14 – Na substituição por férias do conselheiro tutelar, o suplente será convocado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15 – Sempre que possível, o suplente terá prioridade de atendimento nos atos de posse e inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, quando da verificação de sua aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 16 – A concessão de licença por motivo de doença ao conselheiro titular e ao suplente em exercício deverá observar os procedimentos previstos na Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 17 – Havendo necessidade de substituição do conselheiro suplente em exercício, será convocado novo suplente, conforme a ordem de classificação do último processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18 – O regime disciplinar dos Conselheiros tutelares é o previsto na Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 19 – As comunicações relativas à prática de infrações disciplinares por conselheiro tutelar serão encaminhadas à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas para apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, aplicando-se os procedimentos previstos na Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá formular denúncia diretamente à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social para adoção das providências cabíveis, observado o caput.

Art. 20 – Compete à Gerência Executiva do Desenvolvimento Social a fiscalização administrativa e o acompanhamento das atividades dos conselheiros tutelares.

Art. 21 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a avaliação e o acompanhamento da atuação dos conselheiros tutelares, no que se refere ao exercício de seus deveres institucionais.

Art. 22 – Os casos de irregularidades na atuação dos conselheiros tutelares, titulares ou suplentes, tanto de ordem administrativa quanto de ordem ins-

titucional, devem ser apurados pela respectiva instância competente, conforme previsto nos artigos 20 e 21 deste Decreto, e encaminhadas à Secretária da Administração e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público devem ser comunicado de todas as penalidades aplicadas aos conselheiros tutelares relacionadas às infrações administrativas.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - A Gerência Executiva do Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo para o funcionamento e desenvolvimento das atividades dos Conselhos Tutelares.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 771/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, do art. 2º, §1º, da Lei nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2009, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 123/GAB, de 17 de dezembro de 2008, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER à servidora MARIA DO SOCORRO MABEL FERREIRA DE SOUZA CRUZ, matrícula n. 9008-5, merendeira, ao Poder Judiciário da União, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para prestar serviços na 33ª Zona Eleitoral (Mossoró), com ônus para o Município, pelo período de 2 anos.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 7 de abril de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita
*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 773/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, do art. 2º, §1º, da Lei nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2009, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 96/09, de 29 de janeiro de 2009, do Juízo da 33ª Zona Eleitoral de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora ANA CARLA MEDEIROS LIMA BEZERRA, matrícula n. 4072-2, ao Poder Judiciário da União, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para prestar serviços na 33ª Zona Eleitoral (Mossoró), com ônus para o Município, pelo período de 2 anos.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 7 de abril de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.275/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARY APARECIDA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Patrimônio de Eventos, Símbolo CS, com lotação na Gerência Executiva da Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.276/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR HUGUINELSON REGIS DE SOUZA, do cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Raimundo Renê Carlos, Símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.277/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA LOEONICE POMPEU DE MELO, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha, Símbolo VDE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.278/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR INDIRA MARIA ALVES GURGEL, do cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Dr. Aginaldo Pereira, Símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.279/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR VALÉRIA LILIANA DA COSTA GOMES, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Administração da Casa da Nossa Gente do Quixabeirinha, Símbolo CS, com lotação na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.280/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ABELENE COUTO FILGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Dire-

tora do Centro de Reabilitação Física, Oral e Auditiva, Símbolo DUS V, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.281/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARILAINE CRISTINA SILVA BEZERRA, do cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe de Saúde da Família da Unidade de Saúde Sinharinha Borges, Símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.282/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, do cargo em comissão de Supervisor do Programa Saúde da Família, símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.283/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ISAUARA SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Sub-chefe de Equipe de Saúde da Família, Símbolo SPSF, com lotação na Unidade de Saúde Sinharinha Borges.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.284/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 3.524, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO os artigos 7º e 8º do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró/RN, que institui e orienta a composição da Comissão Organizadora dessa Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os representantes abaixo relacionados, MEMBROS da COMISSÃO COORDENADORA da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró/RN:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. Adonias Vidal de Medeiros Junior
2. Francisco das Chagas Soares
3. José Maria Félix Junior
4. Manoel Vieira Guimarães Neto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Francisca Lenilda de Souza
2. Francisco Rogenildo Dantas da Silva
3. Jocelito Barbosa de Góis
4. Raimundo Nonato Santos da Costa

Parágrafo Único – A coordenação da Comissão Coordenadora da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró de que trata o caput deste artigo, fica sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Difusão Cultural, servidor Manoel Vieira Guimarães Neto.

Art. 2º – Compete a Comissão Coordenadora, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal Nº. 3.524, de 29 de setembro de 2009, desenvolver as atividades necessárias a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró/RN.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, portadora do Registro Geral de nº 000190489 SSP-RN e inscrita no CIC de nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município sito a rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antônio e a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.327.389/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JOAQUIM CRISPINIANO NETO, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG 209.723/RN e do CPF 085.759.594-68, residente e domiciliado na avenida Princesa Isabel, 865, conj. Princesa Isabel, Centro, Natal (RN), doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições especificadas no termo. DO OBJETO - O objetivo do presente Convênio é o estabelecimento das condições de parceria para realização do Projeto Seis e Meia, na cidade de Mossoró (RN). DA PREVISÃO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 9º, da Lei municipal n. 1.906/2003; e art. 116, da Lei federal n. 8.666/83; art. 20 da Resolução n. 12/2007-TCE/RN. DO VALOR E DO DESEMBOLSO - O valor do presente Convênio é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em única parcela, em conta bancária específica para o presente Convênio, aberta em banco oficial, que será informada pela FUNDAÇÃO. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será feita pela FUNDAÇÃO ao MUNICÍPIO de acordo com o art. 20 da Resolução n. 12/2007-TCE, de 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste convênio. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência do presente Convênio é até o dia 31 de dezembro de 2009 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo correspondente. DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró, conforme o art. 99 da Lei Orgânica.

Mossoró (RN), 06 de outubro de 2009.

PELO MUNICÍPIO:
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PELA FUNDAÇÃO:
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 11 - SMC, em 15 de Outubro de 2009.

Instaura sindicância, institui e nomeia comissão consultante e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a imperativa necessidade de apurar os fatos que causaram o dever legal da Admi-

nistração Pública Municipal de indenizar e restituir os representantes dos Processos Nº 4512/2009, Nº 4513/2009, Nº 4514/2009, Nº 4516/2009, Nº 4518/2009, Nº 4519/2009;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR sindicância para apurar os fatos que resultaram nos Processos de indenização e restituição seguintes: Nº 4512/2009, Nº 4514/2009, Nº 4516/2009, Nº 4518/2009, Nº 4519/2009.

Art. 2º – INSTITUIR Comissão Administrativa Sindicante (CAS) para, com base na legislação em vigor, investigar, os fatos que deram origem a este recurso administrativo.

Parágrafo Único: A CAS, criada por este instrumento, deverá no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, apurar as ocorrências, e produzir relatório fidedigno as suas constatações, concluindo, dessa forma, a Sindicância.

Art. 3º – NOMEAR os servidores municipais Raitton Gurgel da Nóbrega, matrícula 3477-4, Edilma Pinheiro Ferreira, matrícula 8804-8, Woldney Magna da Silva, matrícula 196, para compor sob a Presidência do primeiro, a Comissão Administrativa Sindicante ora instalada.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Municipal da Cidadania,
em Mossoró-RN, 15 de Outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
Secretário

PORTARIA Nº 10 - SMC, em 15 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre a publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – Mossoró) adotada pela Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria Ministerial nº 3.916/MS, de 30 de outubro 1998, e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME, 2008) devam ser a base para a organização de relações estaduais e municipais de medicamentos, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a uniformidade das prescrições médicas, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Pactuação de medicamento essenciais realizada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN – ano 2008;

CONSIDERANDO que a relação de medicamentos essenciais adotada pela Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva de Saúde, atua como diretriz para aquisição de produtos farmacêuticos, sua prescrição e dispensa em todos os serviços de saúde pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró;

CONSIDERANDO que a relação de medicamentos essenciais do Município esteja acessível a todos os interessados e, principalmente, aos prescritores, dispensadores, gerentes e demais profissionais que lidem com produtos farmacêuticos;

RESOLVE:

Art. 1º – PUBLICAR a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – Mossoró) adotada pela Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva de Saúde.

Parágrafo Único: A REMUME – Mossoró, possui função estratégica para o Sistema Único de Saúde – SUS – em âmbito Municipal e, em especial, para a Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º – DETERMINAR que a REMUME – Mossoró, seja objeto de avaliação sistemática com o propósito de contínua atualização para atender as necessidades de assistência a saúde da população.

Art. 3º – Em cumprimento ao artigo 2º desta Portaria, fica INSTITUÍDA, no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva da Saúde, a Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (COMARE).

§ 1º – A COMARE será nomeada em até 30 (trinta dias) a partir da publicação desta Portaria, e atuará em consonância com a Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

§ 2º – Após composição, os membros da COMARE elaborarão em até 30 (trinta) dias o seu Relatório Interno, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Natureza e Finalidade;
- Competências;
- Organização: colegiado e secretaria executiva;
- Funcionamento;
- Disposições Gerais.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Municipal da Cidadania,

em Mossoró-RN, 15 de Outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
Secretário

PORTARIA Nº 08-SMC, em 14 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria Nº 06 – SMC, de 30 de abril de 2009, que institui a Prática de Gerenciamento de Programas, Projetos, Convênios e Contratos (PGP) no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania e Gerências Executivas vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em consonância com a Portaria Nº 06 – SMC, exercerem a PGP como gerente de Programas, Projetos, Convênios ou Contratos (PGP) nas áreas correspondentes as suas atividades laborais.

PGP da GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO Servidor (a)

GERENTE de Programa/Convênio/Projeto/Contrato Iara Maria Canuto Queiroz

- PFC – Programa de Formação Continuada;
- PRALER – Programa de Incentivo a Leitura e Escrita;
- PROLETAMENTO – Programa do Governo Federal;
- GESTAR I – Matemática e Cidadania;
- PRO-LICENCIATURA;
- PROFUNICIONÁRIO.

Maria Elma da Cunha
• PROJÓVEM URBANO.
Cristiane Marques de Oliveira
• PROINFO – Programa Nacional de Tecnologia Educacional.

Cláudia Cavalcanti e Silva
• PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Maria da Conceição Diniz Teixeira
• PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

• PNAC – Programa Nacional de Alimentação das Creches;

• PNAT – Programa Nacional de Transporte Escolar.
Maria Suelhy Menezes
• Programa Caminhos da Escola;

• PDE – Programa Desenvolvimento da Escola.
Maria Anunciata Bezerra
• Programa Mais Educação.
Maria de Lurdes F. de Medeiros
• PNDL – Programa Nacional de Livro Didático.
Rita Maria de Melo Firmino
• EDUCACENSO.

Maria Margareth Lima de Medeiros
• PROEJA FIC.
Selma de Andrade Bedaque
• Programa Educação Inclusiva;

• AEE – Salas de Atendimento Educacional Especializado.
Ieda Maria Araújo Chaves de Freitas
• Pró Superior – Programa Municipal de Incentivo à Educação Universitária.

Cláudia Cavalcanti e Silva
• PROMEM – Programa de Manutenção das Escolas Municipais.

Magali Nogueira Delfino do Carmo
• CONTRATOS: Locação de Imóveis e Veículos;

• PROINFANÇIA.
PGP da GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE Servidor (a)

GERENTE de Programa/Convênio/Projeto/Contrato Vandaíra Andrade de Lima
• PHPN – Programa de Humanização do Pré-Natal E Nascimento;

• SISPRENATAL;
• Programa de Atenção a Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos;

• SISCOLO – Programa de Prevenção de Câncer do Colo do Útero;

• SISMAMA – Detecção Precoce do Câncer de Mama;

• FAEC – Políticas de Incentivos ao Pré-Natal e Nascimento.
Benjamin Bento Neto
• FAEC – Política de Cirurgias Eletivas.

Zélia Maria Batista
• Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
Dircy Maria Rodrigues de Fraga
• Programa Municipal de Saúde Bucal.
Maria das Graças Alves de Lima
• SIAB;

• Programa Hiperdia;

• Programa de Combate ao Diabetes.
Roberto Calistrato Araújo Nascimento
• Atenção Integrada a Criança Adolescente;

• Programa de Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem.
Maria Dalva dos Santos Costa
• Programa Municipal de Combate ao Tabagismo.
Ivana Conceição Porto Morais
• Programa Municipal de Saúde do Idoso.
Antônia Selma de Oliveira Câmara

- Projeto de Distritalização da Saúde;
- Bolsa Família: Vitamina "A" e "Ferro";
- SISVAM.
- Maria de Fátima Trajano Sampaio
- Programa de Saúde Mental: CAPS, São Camilo de Lelis.
- Roseane Maria Moura Lima
- Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
- Maria Arlete Gonzaga Chimbinha
- CONTRATOS: a) Locação de Imóveis e Veículos, b) Aquisição de Materiais, Equipamentos e Bens Patrimoniais.
- Gilsa Dias Bezerra
- Coordenação de Monitoramento dos Sistemas de Saúde.
- Zaira Maria Gurgel Dantas
- Programa de Implantação e Manutenção de Sistema de Informação.
- Adriana Cunha Penha
- Programação, Regulação e Controle.
- Fátima Regina Rodrigues
- Coordenação do Cartão SUS.
- Maria Marineza Rebouças
- Coordenação da Avaliação e Controle do Processamento/Faturamento dos Serviços prestados por Instituições Credenciadas.
- Iranildes de Oliveira Campos
- Programa de Educação em Saúde.
- Mércia Cristina Freitas de Sousa
- Programa Municipal de Hanseníase.
- Maria Jardete Ferreira Marques
- Programa Municipal de Tuberculose.
- Norma Maria Sena
- Programa Municipal de Imunização.
- Elizângela Gurgel Marcarenhas
- Programa Municipal DST/Aids.
- Symone Bento Fernandes de Queiroz Florentino
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.
- Sodré Rocha Castro
- Programa de Vigilância em Saúde: a) Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, b) Vigilância Sanitária.
- Maria Allany Melo de Medeiros
- Centro de Controle de Zoonoses.
- Francisco Luiz Gomes da Silva
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
- PGP da GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- Servidor (a)
- GERENTE de Programa/Convênio/Projeto/Contrato
- Alcilene Alves da Silva
- CONTRATOS: Locação de Imóveis e Veículos;
- CONVÊNIO: a) APAE, b) Amantino Câmara, c) Casa Assistência Nosso Lar,
- d) Centro Social Francisco Dantas.
- Gerlúcia Oliveira Freitas
- PROJETOS: Projetos Técnicos e Subvenções no SUAS web e SISCONV.
- Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira Moraes
- IGD – Índice de Gestão Descentralizada.
- Irenice de Fátima da Silva
- PROGRAMAS de Proteção Social Básica: a) CRAS; b) Bolsa Família; c) Casa da Nossa Gente; d) Atenção a Pessoa Idosa; e) Atenção a Pessoa com Deficiência; f) PROJovem Adolescente.
- PROGRAMAS de Proteção Social Especial: a) CREAS; b) PETI; c) NIAC.

Parágrafo Único: A Designação de Servidores para exercerem a PGP não se constitui em criação de novos cargos, funções ou gera despesas extras ao erário municipal, mas normaliza a execução de suas atividades por meio de uma metodologia já estabelecida pela ciência da administração pública.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal da Cidadania, em Mossoró-RN, 14 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
Secretário

PORTARIA Nº 07 - SMC, em 02 de setembro de 2009.

Destitui quadro de Fiscais da Vigilância à Saúde do Município, Designa nova composição de seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal Nº 1.068/97-GP, e os artigos 22 e 41 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população uma adequada segurança na fiscalização de produtos, insumos, e procedimentos inerentes a oferta de bens e serviços dos diversos tipos de estabelecimentos comerciais e correlatos, no âmbito do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a equipe de Fiscais da Vigilância à Saúde do Município, designados pela Portaria Nº 04/2008-SMC;

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR o quadro de Fiscais da Vigilância à Saúde do Município, designados pela Portaria Municipal Nº 04-SMC, em 25 de novembro de 2008.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, AUDITORES de Vigilância Sanitária do Município de Mossoró nas categorias profissionais a que pertencem, para atuação legal e irrestrita nos diversos tipos de estabelecimentos comerciais e correlatos, no âmbito municipal.

Parágrafo Único: Os FISCALIS relacionados a seguir são lotados na Gerência Executiva da Saúde do Município, exercendo suas funções no Departamento Municipal de Vigilância à Saúde:

SERVIDOR (A)	CAT. PROFISSIONAL	MATRÍCULA
Ana Izaura de Almeida	Enfermeira	5.751-0
Alicivan Nunes de Medeiros	Químico Industrial	12.780-9
Ana Karina Dantas dos Santos	Nutricionista	12.708-6
Allany Maria Melo de Medeiros	Veterinária	13.184-9
Cintia Aracelli Borges de Souza	Educador Físico	12.637-3
Daniela Barbosa Soares de Góis	Enfermeira	13.187-3
Edimar Teixeira Diniz Filho	Agrônomo	12.702-7
Ermani Leite de Oliveira	Biólogo	13.360-4
Ivanoska Maria de Araújo Vale	Enfermeira	13.193-8
José Elisberto Medeiros Saraiva	Biólogo	3.921-1
José Edilson de A. G. Segundo	Biólogo	12.789-2
Josélia Bandeira de M. M. Saraiva	Enfermeira	3.314-2
Kahildete Rodrigues Forte Duarte	Engenheira Química	12.779-5
Mirela Bezerra Avelino	Fisioterapeuta	12.598-9
Miguel Borges de Moraes Neto	Educador Físico	12.542-3
Maria da Salete Dantas Gurgel	Cirurgiã Dentista	6.773-7
Maria Núbia Lima de Oliveira	Farmacêutica Bioquímica	13.249-7
Keila Brandão Muniz	Cirurgiã Dentista	13.220-9
Metuzael Rômulo Leite F. Bento	Técnico em Saneamento	12.647-0
Monaliza Michella Aragão de Lira	Nutricionista	13.394
Paula Sabrina Escóssia de Azevedo	Bióloga	13.233-0
Roberta Lícia Marques Pena	Farmacêutica	12.917-8
Rosanny Maria Moura Lima	Nutricionista	12.757-4
Rosineide Almeida da Silva	Nutricionista	13.401-5
Wildima Ferreira M. de Sousa	Técnica em Saneamento	13.285-3

Art. 3º – Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Municipal da Cidadania, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2009.

Francisco Carlos Carvalho de Melo
Secretário

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR